



Unidade Gestora: DIOPE

**TERMO DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO N.º
27/2018, A TÍTULO ONEROSO,
DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INMETRO E A EMPRESA EXB
EVENTOS EIRELI**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operaria, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado INMETRO, representado neste instrumento por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49, e adiante denominada, simplesmente, **CONCEDENTE**, e a empresa **EXB EVENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 12.966.492/0001-53, com sede na Avenida Pasteur n.º 404, Bairro: Urca – Cidade: Rio de Janeiro – Estado: RJ – CEP: 22290-255, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Senhora DANIELA SANTORO AMIN RIBEIRO, portadora da cédula de identidade n.º 114324692, Órgão Expedidor: DIC/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o n.º 084.789.067-89, adiante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 0052600.103631/2017-71, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis n.ºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei n.º 9.760/1946 e pelo Decreto n.º 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda inteira conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 19/2018 – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, ao termo de referência e à Proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 951,45 m² (novecentos e cinquenta e cinco e quarenta e cinco metros quadrados), situada nas dependências do **CONCEDENTE**, imóvel de propriedade da União, localizado na Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, município de Duque de Caxias.





3.2. A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, para possibilitar exploração comercial das instalações do restaurante/lanchonete(s) situados nas dependências do **CONCEDENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

4.1. A presente concessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 - Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 - Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3 - Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do **CONCEDENTE**;

4.1.4 - Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.5 - Aprovação prévia do **CONCEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA**;

4.1.6 - Precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7 - Fiscalização periódica por parte do **CONCEDENTE**;



4.1.8 - Vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.9 - Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.10 - Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. O **CONCEDENTE** obriga-se a:

5.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à **CONCESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.2. permitir o acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** às suas dependência, para o exercício de suas atividades laborais;

5.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CONCESSIONÁRIA**;

5.1.4. além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

6.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

6.1.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Contrato;



6.1.3. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, para possibilitar exploração comercial das instalações do restaurante e lanchonetes a que a presente concessão de uso se destina;

6.1.4. disponibilizar o funcionamento de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, para possibilitar exploração comercial das instalações do restaurante e lanchonetes, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no Inmetro, nos seguintes horários:

6.1.4.1. Lanchonete: das 8h às 16h;

6.1.4.2. Almoço Self-Service Comum: das 11h às 14h; e

6.1.4.3. Almoço Self-Service Especial: das 11h às 14h.

6.1.5 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.6 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.7 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem;

6.1.8 – cumprir as disposições das normas e regulamentos internos do **CONCEDENTE**;





6.1.9 – não usar o nome do **CONCEDENTE** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.10 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, o **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.11 – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.12 – permitir que o **CONCEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.13 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.1.14. além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor mensal da remuneração pelo uso da área ora cedida em **CONCESSÃO DE USO** será de R\$ 7.821,49 (sete mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), considerando o desconto de 8,56 % (oito vírgula e cinquenta e seis por cento) sobre o valor total estimado de R\$ 8.553,69 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

8.1.1. Fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta do pagamento da taxa base para o início do certame, mencionada no item 8.1 nos primeiros 180 (cento e oitenta dias) do contrato;



8.1.2. Ficará a sob a responsabilidade da **CONCEDENTE** o estudo, baseado na quantidade de refeições servidas pela **CONCESSIONÁRIA** para que então passe a cessionária a fazer o pagamento da taxa mensal em epígrafe no item 8.1;

8.1.3. Caso a **CONCEDENTE** em seu estudo veja que ainda há a necessidade de prorrogação da carência, a mesma será concedida por mais 180 (cento e oitenta) dias;

8.1.4. A fiscalização do contrato deverá informar a **CONCESSIONÁRIA** a partir do centésimo octogésimo dia que será feita a cobrança do valor resultado do certame.

8.1.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** encerre seu vínculo ao final dos primeiros cento e oitenta dias da carência, se for o caso, a mesma será obrigada a pagar o valor integral descrito no item 6.1 relativo aos seis meses (06) de carência, ou correspondente ao tempo que ela venha a desempenhar suas funções no Campus do Inmetro Xerém, Salvo com justificativa fundamentada e aprovada pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo de Concessão de Uso será reajustado de acordo com o IGPM ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGPM ou por outro índice que vier substituí-lo, no período considerado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de ocupação, até o quinto dia útil de cada mês, via guia de Recolhimento da União (GRU), obedecendo o descrito no item 6 do Termo de Referência e seus itens.



10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual de concessão (valor da taxa mensal de ocupação multiplicado por vinte e quatro meses), acrescido do valor dos bens patrimoniais do Inmetro contido no Anexo III do termo de referência, na modalidade de Seguro Garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no termo de referência, bem como, o disposto na Lei 8666/93, art 56, § 5º, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O **CONCEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



12.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. Além dos itens que tratam da Fiscalização previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

13.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

13.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3 – cometer fraude fiscal;

13.1.4 – descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2018 e neste Contrato.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – advertência;



13.2.2 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor homologado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONCEDENTE** a promover a rescisão do contrato;

13.2.6 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONCEDENTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.7 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:



13.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.9. Além dos itens que tratam da infrações e das sanções administrativas previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao **CONCEDENTE**, sem direito da **CONCESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

14.1.1 – vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

14.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;

14.1.3 – ocorrer renúncia à concessão ou se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

14.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de o **CONCEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

14.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Será providenciada, pelo **CONCEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Justiça Federal, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

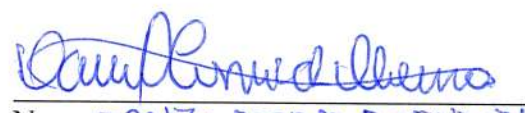
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


DANIELA SANTORO AMIN RIBEIRO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA CORRAO DE OLIVEIRA
CPF: 08136814792


Nome: Mário César Tinoco Ribeiro
CPF: Resp. Técnico Administrador
CRA-RJ: 20.70159-4